



Ata de Reunião Ordinária / Extraordinária

2/2025

No dia 02 de dezembro de 2025, às 10h05, reuniram-se, de forma virtual, os seguintes Conselheiros: Bruno Lopes Sebastião (Presidente do Conselho), Lucas Ferreira Santana (Procuradoria-Geral do Município), Joaquim Pacheco de Lima (Centro de Direitos Humanos) e Danilo Aparecido Landegraf Barbosa (Secretaria Municipal de Fazenda). O Presidente abriu a reunião agradecendo a presença de todos e passou aos informes gerais. Informou que, neste ano, foram depositados na conta do Fundo do PROCON Londrina o montante de R\$ 879.632,18, referente à Ação Civil Pública nº 0001215-61.1994.8.16.0014, na qual a loteadora Monções foi condenada a ressarcir consumidores lesados. Em razão lapso temporal, o Promotor da época, Dr. Miguel Jorge Sogaiar, sugeriu que os valores fossem destinados ao PROCON, visando ao financiamento de ações voltadas à política habitacional. Em contato com a presidência da COHAB-LD, verificou-se que muitos dos casos já estavam resolvidos, permitindo que os valores fossem destinados a outras ações. Assim, o Presidente da COHAB-LD sugeriu que os recursos fossem utilizados para a estruturação da própria COHAB-LD, do PROCON Londrina e da PGM. O Diretor do PROCON solicitou parecer jurídico à PGM, que confirmou a possibilidade de utilização dos valores tanto para estruturação quanto para ações de política habitacional. O Presidente esclareceu que o montante está vinculado em outra fonte, não integrando os recursos disponíveis para as utilizações habituais do PROCON. Na sequência, o Presidente abriu espaço para considerações dos demais conselheiros. O Conselheiro Joaquim sugeriu a verificação de temas correlatos e informou possuir algumas ideias, comprometendo-se a reunir-se com representantes do Conselho de Direitos Humanos para definir propostas, que serão encaminhadas previamente ao Conselho assim que concluídas. O Conselheiro Danilo destacou que a entrada de recursos é positiva e que sua aplicação em ações será de grande importância. O Presidente informou ainda que, em fevereiro de 2026, será apresentada a prestação de contas, com relatório contábil referente aos valores e movimentações da conta do Fundo do PROCON. Comunicou que em janeiro de 2026 solicitará à DTOF a emissão do relatório com os devidos apontamentos. O Conselheiro Lucas manifestou concordância com a elaboração do relatório, assim como o Conselheiro Danilo, que considerou o mês de fevereiro oportuno, pois o balanço contábil já estará concluído. O Conselheiro Joaquim solicitou que o documento seja encaminhado previamente. O Conselheiro Danilo recordou que, em outras ocasiões, o Diretor Bruno Melanda apresentou relatórios completos com todas as entradas e saídas da conta. Em seguida, o Presidente passou à análise do Projeto de Lei nº 205/2025. Ressaltou a relevância da proposta, por beneficiar consumidores, porém destacou que, conforme manifestação emitida pelo PROCON, existem óbices. Lembrou que, de acordo com a ADIN nº 358691-4, uma lei estadual com disposições semelhantes foi declarada inconstitucional por vício de competência. Assim, caso a Câmara entenda pela inexistência de vício, permanece outro ponto crítico: a sanção prevista, que estipula, em caso de descumprimento, o recolhimento do IPTU com acréscimo de 50%, penalidade esta que não pode ser aplicada pelo PROCON. O Conselheiro Lucas acompanhou integralmente a manifestação já apresentada pelo PROCON. O Conselheiro Joaquim também concordou quanto ao vício de competência e relatou que, em reunião com membros do CDH, ponderou-se

que o valor ideal seria o equivalente a cinco vezes o que foi sugerido, por beneficiar a população de menor renda. Destacou, contudo, que os cálculos são complexos e que a localização dos shoppings influencia o perfil socioeconômico do público frequentador. O Conselheiro Danilo igualmente concordou com a manifestação e acrescentou que a proposta impacta o livre mercado. Salientou que a isenção de estacionamento poderia estimular o uso de veículos particulares, em detrimento do transporte coletivo, o que contraria políticas atualmente defendidas por melhorarem o trânsito e contribuírem para questões ambientais. Ainda pontuou que os custos dos estacionamentos seriam assumidos pelos empresários, que, por consequência, poderiam repassar o aumento aos consumidores. O Presidente acrescentou que há também a questão relativa à propriedade privada. O Conselheiro Danilo ponderou, ainda, que o aumento de público nos shoppings não necessariamente fomenta a economia local, pois estes espaços são ocupados majoritariamente por grandes empresas com sede fora do município. Assim, caso se pretenda realizar uma ação de política pública voltada ao desenvolvimento econômico de Londrina, esta deveria priorizar o Centro da cidade e os comércios de bairro. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 10h30. Nada mais havendo a tratar, eu, Thiago Ricardo Elias, redigi e lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ricardo Elias, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 02/12/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Aparecido Landegrafi Barbosa, Diretor(a) de Contabilidade**, em 02/12/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lopes Sebastião, Presidente de Conselho**, em 03/12/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira Santana, Assessor(a)**, em 03/12/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Pacheco de Lima, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17195542** e o código CRC **FBC0915F**.